



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos
E-mail: camaraarininos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br

A circular blue stamp with handwritten text 'os-MG' and a signature over it.

PARECER N° 76/2025

PROJETO DE LEI N° 25/2025

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

RELATOR VEREADOR MATHEUS PHILIPE

RELATÓRIO

De autoria do Sr. Prefeito, o projeto de lei em epígrafe “institui e regulamenta o Tratamento Fora do Domicílio - TFD no âmbito do Município de Arinos e dá outras Providências”.

Publicada, a proposição foi encaminhada à análise preliminar da Comissão de Legislação e Justiça e de Redação, que concluiu por sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, com a Emenda Modificativa nº 01, que apresentou.

Em seguida, o projeto foi encaminhado à Comissão de Administração Pública, que, em análise de mérito, opinou por sua aprovação na forma proposta pela comissão que a precedeu.

Vem agora o projeto a esta Comissão, para receber parecer quanto a seus aspectos financeiros e orçamentários, nos termos do artigo 169, combinado com o artigo 91, II, "g", do Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em apreço visa instituir e regulamentar o Tratamento Fora do Domicílio - TFD no âmbito do Município de Arinos.

10



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br



Nos termos do §1º do artigo 1º da proposição legislativa, o TFD tem por finalidade fornecer ajuda de custo e passagens para deslocamento exclusivamente dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e, se necessário e devidamente justificado, de seus acompanhantes, para a realização de atendimento de saúde especializado em média e alta complexidade.

Esse benefício será concedido quando esgotados todos os meios de tratamento no Município de Arinos, atestado mediante laudo do médico assistente. A análise e autorização dos pedidos ficará a cargo da Comissão Municipal de Avaliação de TFD (art. 1º, §2º).

O artigo 8º estabelece que o valor a ser concedido ao paciente ou acompanhante, a título de ajuda de custeio, será calculado com base nos valores previstos no Anexo IV, observada a disponibilidade orçamentária do Município.

O artigo 9º dispõe que o TFD poderá cobrir despesas com transporte, alimentação e pernoite.

Quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, é importante destacar que, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), os atos que criarem ou aumentarem despesas para o erário deverão ser instruídos com as seguintes informações:

- Estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas (art. 16, inciso I, §2º);
- Declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (art. 16, inciso II);
- Comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na LDO (art. 17, §2º).

12/10/2025 1000136921 CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br



De acordo com o Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro que instrui o projeto em exame, a concessão de TFD acarretará uma despesa estimada de **R\$ 251.000,00, no exercício de 2025; de R\$ 258.530,00, no exercício de 2026; e de R\$ 266.285,90, no exercício de 2027.**

Ainda segundo o Relatório, as despesas previstas para o exercício de 2025 correrão à conta da dotação orçamentária 02.07.04.10.302.0014.2085.3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.

Por fim, em atendimento ao disposto no art. 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o ordenador de despesa declara a existência de recursos financeiros e orçamentários suficientes para a realização dos gastos no presente exercício, bem como a adequação orçamentária e financeira à Lei Orçamentária Anual (LOA) e a compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA), não havendo prejuízo às metas fiscais, tendo em vista o necessário contingenciamento de outras despesas.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei nº 25, de 2025, com a Emenda Modificativa nº 01, apresentada pela Comissão de Legislação, Justiça e de Redação.

Sala das Comissões, 12 de junho de 2025.

Vereador MATHEUS PHILIPPE
Relator



ESTAMPA 00000000000000000000000000000000